vinetur

UE aprova alívio pautal de dois anos para determinados produtos de exportação da Arménia

Em resposta às perturbações comerciais causadas pela Rússia, Bruxelas permite que produtos arménios incluídos na lista entrem sem direitos aduaneiros, desde que a Arménia cumpra as condições da UE.

sábado, 10 de outubro de 2026

A União Europeia aprovou um pacote de preferências comerciais temporárias, com a duração de dois anos, para determinados produtos da Arménia. Um conjunto definido de mercadorias arménias poderá assim aceder ao mercado da UE sem direitos de importação ad valorem, numa resposta de Bruxelas às perturbações comerciais que afetam o país desde a primavera.

A medida, o Regulamento (UE) 2026/2269, foi adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em 7 de outubro e publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 9 de outubro. Nos termos do texto, entra em vigor no dia seguinte ao da publicação e será aplicável durante dois anos.

O regulamento estabelece que as novas preferências abrangem os produtos enumerados em dois anexos. Um grupo poderá entrar na UE sem direitos de importação ad valorem. Um segundo grupo, composto por oito produtos agrícolas, terá o mesmo tratamento dentro dos limites dos contingentes pautais da UE, geridos pela Comissão Europeia.

A UE afirmou que a medida visa apoiar a Arménia depois de a Rússia ter introduzido, em maio de 2026, medidas comerciais abrangentes que afetaram as importações e o trânsito de importantes produtos de exportação arménios, incluindo bebidas alcoólicas, água mineral, frutas e produtos hortícolas. Segundo o regulamento, essas medidas russas reduziram drasticamente o acesso da Arménia aos seus mercados tradicionais e perturbaram cadeias de abastecimento estabelecidas, com um impacto particular nas pequenas e médias empresas e nos produtores agrícolas.

O regulamento enquadra a medida comercial na relação mais ampla entre a UE e a Arménia, ao abrigo do Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado. Esse acordo tem servido de base às relações entre as duas partes: o título relativo ao comércio é aplicado provisoriamente desde 1 de junho de 2018 e o acordo na íntegra entrou em vigor em 1 de março de 2021, após a ratificação por todos os Estados-Membros da UE. O novo regulamento afirma que um dos objetivos centrais do acordo é aprofundar a cooperação comercial e desenvolver laços económicos mais estreitos, e que o aumento das importações de alguns produtos arménios é agora considerado uma forma de apoiar esse objetivo.

Os legisladores da UE associaram também a medida à agenda estratégica para a parceria UE-Arménia, adotada em 2 de dezembro de 2025, ao abrigo da qual ambas as partes se comprometeram a aprofundar os laços económicos e comerciais e a apoiar a diversificação comercial e económica da Arménia. O regulamento afirma que as concessões pautais são concedidas neste contexto e num espírito de solidariedade com a Arménia.

Para o setor das bebidas, a medida tem importância prática, pois define quais os produtos arménios que podem beneficiar do alívio aduaneiro temporário e quais ficam excluídos. O regime abrange parte do capítulo relativo às bebidas, mas não se estende ao vinho, ao álcool etílico ou ao rum. Por isso, os importadores terão de verificar cuidadosamente a classificação dos produtos, em vez de presumirem que todas as remessas de bebidas arménias são elegíveis para a preferência.

A UE descreveu o pacote como uma medida de liberalização temporária concebida segundo linhas semelhantes às suspensões pautais utilizadas no sistema SPG+ do bloco, mas com alguns ajustamentos. Estes incluem a exclusão de determinados produtos sensíveis e a inclusão de alguns produtos agrícolas afetados pelas restrições russas.

As preferências não são automáticas nem incondicionais. A Arménia tem de cumprir as regras de origem da UE e os procedimentos aduaneiros conexos, bem como cooperar estreitamente com a UE em matéria administrativa para ajudar a prevenir fraudes e verificar a origem das mercadorias. O regulamento estabelece ainda que a Arménia deve abster-se de introduzir novos direitos aduaneiros, encargos de efeito equivalente, novas restrições quantitativas ou outras restrições comerciais às importações da UE, salvo se houver justificação adequada e a Comissão for notificada.

Bruxelas condicionou também os benefícios ao cumprimento de condições políticas mais amplas, já previstas no acordo de parceria. O regulamento estabelece que a Arménia deve continuar a respeitar os princípios democráticos, o Estado de direito, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, bem como cumprir os compromissos relativos à luta contra a proliferação de armas de destruição maciça. Estes elementos são descritos como partes essenciais do acordo de base entre a UE e a Arménia.

Se a Comissão encontrar provas suficientes de que a Arménia não cumpriu alguma destas condições, poderá suspender total ou parcialmente as preferências comerciais através de um ato de execução. O regulamento permite também que um Estado-Membro solicite à Comissão a suspensão de uma medida caso se considere que a Arménia violou o compromisso de não criar novas barreiras comerciais aos produtos da UE. Nesse caso, a Comissão deve emitir um parecer fundamentado no prazo de quatro meses a contar do pedido. Se confirmar a violação, deve iniciar o procedimento de suspensão.

O regulamento inclui também instrumentos de salvaguarda destinados a proteger os produtores da UE. Se as importações abrangidas pela medida entrarem na UE em condições que afetem negativamente o mercado do bloco, ou de um ou mais Estados-Membros, no caso de produtos similares ou diretamente concorrentes, a Comissão

poderá impor as medidas que considerar necessárias. Essas medidas poderão manter-se em vigor pelo tempo necessário para corrigir os danos.

A avaliação das condições do mercado pode ser iniciada a pedido de um Estado-Membro ou por iniciativa da própria Comissão. O Estado-Membro deve apresentar um pedido devidamente fundamentado, acompanhado de elementos de prova prima facie suficientes. A Comissão também pode agir por iniciativa própria se considerar que existem indícios preliminares suficientes de perturbação do mercado. Em ambos os casos, o regulamento estabelece que a avaliação deve ser concluída no prazo de quatro meses a contar do seu início.

O texto afirma que a urgência da situação da Arménia justificou o recurso a uma exceção ao prazo habitual de oito semanas concedido aos parlamentos nacionais para examinarem os projetos de legislação da UE. Esse calendário acelerado permitiu que a medida avançasse mais rapidamente no processo legislativo.

O regulamento inclui também uma disposição de facilitação aduaneira para os exportadores arménios. Estabelece que, para efeitos de prova da origem, um exportador arménio registado no Sistema de Exportadores Registados da UE, conhecido como REX, pode emitir uma declaração de origem numa fatura, em conformidade com as disposições aduaneiras pertinentes.

A Comissão administrará os contingentes pautais ao abrigo das regras aduaneiras da UE em vigor e terá também competência para aplicar suspensões temporárias e salvaguardas de mercado através de atos de execução, segundo o procedimento de exame habitual do bloco. Quando necessário, poderão ser adotadas medidas de salvaguarda provisórias ao abrigo do procedimento consultivo previsto nas regras de comitologia da UE.